

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

(Da Sra. Ann Pontes)

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Este projeto de resolução visa a criar, no âmbito da Câmara dos Deputados, dentre as suas Comissões Permanentes, a Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

Art. 2º Fica incluído no art. 32 da Resolução n.º 17, de 1989, que trata do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º da Resolução n.º 20, de 2004, o seguinte inciso XXI:

“Art. 32

.....

XXI – Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

- a) assuntos relativos aos direitos e proteção das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
- b) demais matérias referentes à criança, ao adolescente e ao jovem;

- c) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relacionadas à ameaça ou violação dos direitos das, crianças, adolescentes e jovens;
- d) exercício das atribuições previstas no art. 24 deste Regimento.

Parágrafo único (NR)”

Art. 3º . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Política, em seu art. 227, estabelece como obrigação da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Entretanto, ao invés de tais direitos, temos dado a eles a miséria, a pobreza, a prostituição, a criminalidade, o cárcere das drogas, a escravidão do trabalho infantil, o analfabetismo, as doenças do corpo e da alma, as ruas...

Nossa proposta visa essencialmente abrir um novo campo, uma trincheira de combate na esfera do Poder Legislativo para a erradicação dessas mazelas sociais.

A criação na Câmara dos Deputados da Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude com toda certeza nos permitirá alcançar esse desiderato, viabilizando, mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que instrumentalizou a promessa constitucional de dar amparo às crianças e jovens.

A relevância e especificidade desta matéria exige, portanto, tratamento especial por esta Casa do Povo, merecendo correr em leito próprio, razão que justifica a proposição que ora submetemos ao elevado julgamento de nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada ANN PONTES